



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.210, de 27 de julho de 2022.**

**Em Regime de Urgência!**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 4.098, de 29 de julho de 2020, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 4.098, de 29 de julho de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A. Fica referendada, nos termos do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo art. 1º da mesma Emenda no artigo 149 da Constituição Federal.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 29 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 27 de julho de 2022.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 2538 - 4/1

*Recebido*  
*28/07/2022*  
*18h50min*

**C I D A D E V E R D E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis **apresentar** o seguinte projeto de lei:

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 4.098, de 29 de julho de 2020, e dá outras providências.***

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa **autorização** para incluir o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 4.098, de 29 de julho de 2020.

Isso porque, ao editar a Lei Municipal nº 4.115, de 15 de setembro de 2020, a intenção do legislador à época, conforme se verifica em sua ementa, era referendar somente a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 ao artigo 149 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, ao elaborar o artigo 1º constante do referido diploma legal, o legislador acabou **referendando** a íntegra da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tal referendo, entretanto, trouxe sérias consequências ao nosso Regime Próprio de Previdência, eis que, por ter abarcado a íntegra da Emenda, acabou revogando implicitamente a nível municipal as regras de transição previstas nos artigos 2º, 6º e 6º-A da EC 41/2003 e o artigo 3º da EC nº 47/2005, o que pode incidir no tempo de contribuição de vários Servidores Municipais, inclusive aqueles que se encontram em vésperas de se aposentar.

Se mantida a redação na forma que se encontra através da Lei Municipal nº 4.115/2020, há necessidade de elaboração de novas regras que não as previstas nas Emendas Constitucionais anteriores a EC 103/2019, o que pode acarretar prejuízo a todos os Servidores ativos vinculados ao RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Outrossim, há possibilidade do Tribunal de Contas do Estado do RS cassar o registro das inativações efetuadas após a entrada em vigor da referida lei, obrigando inclusive Servidores já aposentados a retornarem ao serviço.

Portanto, necessária se faz a presente com o intuito de referendar tão somente as alterações trazidas pela EC 103/2019 ao artigo 149 da Constituição Federal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 27 de julho de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal